



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE , TRANSPORTE E TRÂNSITO

**PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2014**

EMENTA : Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bicletário nos restaurantes, lanchonetes, bares, Shoppings, estação de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercado e congêneres.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, reunida ordinariamente em 23/05/2013 , resolveu designar o vereador Jurandir Liberal para ser o relator do parecer do Projeto de Lei Nº 63/2013 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bicletário nos restaurantes, lanchonetes, bares, Shoppings, estação de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercado e congêneres no âmbito do Município do Recife de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o uso de bicicletas como meio de transporte e lazer, através de implantação de reserva mínima de espaço destinado a Bicletário, sejam em restaurantes, lanchonetes, bares, Shoppings, estação de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercado e congêneres no âmbito do Município do Recife.

Proporcionando assim uma melhoria no intenso trânsito nas vias públicas do município, haja vista a conseqüente redução do numero de veículos em circulação, bem como tratar-se de meio de transporte não poluente, o que reduz significativamente a emissão de gases poluentes. Tal medida estimula também implantação da cultura do uso da bicicleta no município, seja como lazer ou opção de meio de transportes, gerando maior qualidade de vida aos seus usuários.

A iniciativa do ilustre vereador é de grande valia, e encontra-se em continência as políticas e iniciativas buscadas por esta Casa Legislativa, a melhoria da mobilidade urbana e a qualidade do meio ambiente do município do Recife. Entretanto, por força do regimento interno desta Casa, em seu inciso I do art. 369, restou prejudicado o presente Projeto em virtude de já estar em tramite Projeto de Lei idêntico, sob nº 24/2013, inclusive já com Parecer favorável emitido por esta Comissão. *In verbis*:

*“Art. 369 - Consideram-se prejudicadas:*

